



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
Jornal Diário do Paraná  
Nº 3508

Data 14/04/2005  
Belicentini

## **LEI Nº 2.444, DE 12 DE ABRIL DE 2005**

Altera disposições da Lei nº 2.432, de 7 de março de 2005, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários e fiscais.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 1º "caput" e seus §§ 5º, 6º e 7º da Lei nº 2.432, de 7 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os créditos tributários e fiscais devidos à Fazenda Municipal, incluídos ou não em notificação de débitos, lançados até 31 de dezembro do exercício anterior, poderão, depois de verificados e confessados, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto em regulamento.

§ 5º O valor correspondente a cada prestação mensal, decorrente de contrato de parcelamento, por ocasião do pagamento, será corrigido de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 6º O deferimento do parcelamento pela Fazenda Municipal, fica condicionado ao pagamento da primeira parcela, cujos vencimentos dar-se-ão até o dia 15 de cada mês.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo paga três parcelas consecutivas ou seis alternadas durante o exercício anual ou descumprida qualquer cláusula do acordo de parcelamento, proceder-se-á a inscrição da dívida confessada, salvo se já tiver sido inscrita na dívida ativa da Fazenda Municipal e a sua cobrança judicial." (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o disposto contido no artigo 3º da Lei nº 2.432, de 7 de março de 2005.

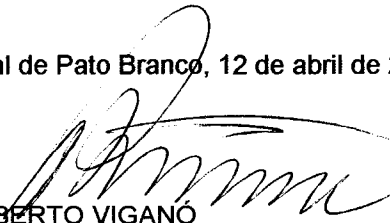
**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 2.432, de 7 de março de 2005.

**Art. 4º** As disposições desta Lei não se aplicam aos créditos tributários e fiscais devidos à Fazenda Municipal, objeto de execução fiscal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 38/2005, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Guilherme Sebastião Silverio, Laurindo Cesa, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, Marco Antonio Augusto Pozza, Nelson Bertani, Osmar Braun Sobrinho, Valmir Tasca e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de abril de 2005.

  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal

